Ref.1718445-1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
DIRETORIA GERAL - DG

**OFÍCIO N. 004/2017**

Salvador – BA, 13 de janeiro de 2017.

A Senhora
Clélia Oliveira
MD. Gerente da GECON
Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Assunto: **Resposta a notificação nº 002501/2016 – Processo nº TCE/008587/2016**

Senhora Gerente,

Em face da Notificação nº 002501/2016, alusiva ao Processo nº TCE/008587/2016 – auditoria de acompanhamento da execução orçamentária e financeira do período de 01/01 a 31/07/2016, sob a relatoria do Exmº Sr. Conselheiro João Evilásio Vasconcelos Bonfim, apresentamos as justificativas e esclarecimentos pertinentes aos apontamentos efetuados pela 5ª CCE, relacionados a execução do contrato de PPP nº 02/2010:

De início, é importante destacar que o presente relatório traz a análise consolidada a partir das informações e justificativas apresentadas por esta Diretoria Geral, consubstanciadas no **Ofício nº 168, de 27 de setembro de 2016.**

Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE
2ª Avenida, nº 200 – Plataforma III - Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-003
E-mail: nair.prazeres@setre.ba.gov.br - Tels.: 3115-3388 / 1765

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

Na presente auditoria do período de **01/01 a 31/07/2016**, foram abordados os apontamentos referentes aos itens 5.1.1 e 5.1.3, que também foram objeto do processo nº **TCE/003861/2016 – Prestação de Contas da Administração Direta, exercício de 2015**. Neste aspecto, já é visível a sensível mudança de posicionamento em relação aos mencionados apontamentos, partindo da anterior sugestão de aplicação de multa para a expedição de simples recomendações, evitando a reiteração das falhas.

Essa mudança parte da premissa anteriormente defendida por esta unidade jurisdicionada, no sentido de que os referidos apontamentos constituem **meros vícios formais, sem configuração de prejuízos ao erário**, o que afastaria a aplicação de multa regimental.

Todavia, a despeito dessa alteração de posicionamento do órgão de instrução, cabe esclarecimentos sobre alguns pontos remanescentes, para os quais as defesas apresentadas não foram consideradas em sua integralidade.

Como exemplo, a auditoria traz para o presente exercício o apontamento referente aos vícios de processamento da despesa referente a **parcela de contraprestação pública nº 33/180 – competência de dezembro de 2015**, a qual foi classificada como "despesa de exercício anterior", ao invés de ser arrolada como restos a pagar, na forma destacada pela auditoria.

Sem prejuízo das manifestações contidas no ofício nº 168/2016 desta Diretoria Geral, é importante esclarecer que o revolvimento dessa matéria constitui *bis in idem*, eis que atrelada ao **processo nº TCE/003861/2016**, de relatoria do Exmº Sr. Conselheiro Pedro Lino, ficando adstrita ao exercício de 2015.

No tocante ao apontamento do item 5.1.2, alusivo a fragilidade nos critérios de desempenho previstos no contrato nº 02/2010, merece destaque a inviabilidade de expedição de recomendações sobre tal matéria, na forma sugerida pela auditoria.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

Ref.1718445-3



Essa suposta fragilidade já se mostrava no relatório de auditoria especial referente ao processo nº TCE/00490/2010, que teve por escopo a análise da legalidade e legitimidade do contrato de PPP e da licitação que o havia antecedido, sendo que, naquele momento, existia o entendimento quanto o alto grau de subjetividade na mensuração da pontuação dos critérios operacionais do quadro de indicadores de desempenho.

Para reforçar seu entendimento, a equipe de auditoria destaca, na solicitação IAM 03/2016, a decisão proveniente do órgão plenário dessa Corte, consubstanciado na Resolução nº 28/2016, por meio da qual houve a declaração de ilegalidade do contrato de PPP nº 02/2010.

Sobre essa matéria, manifestou-se a Diretoria Geral, por meio do Ofício nº 168/2016, demonstrando o equívoco na interpretação dada pela equipe da 5ª CCE, uma vez que a apontada subjetividade dos critérios de desempenho já foi objeto de julgamento no processo nº 000490/2010, no qual a declaração de ilegalidade de todas as cláusulas do contrato, na forma do voto da Exmª Sra. Conselheira Carolina Costa, restou vencido, ficando a ilegalidade do contrato adstrita a outros fundamentos, relacionados a fase interna da licitação nº 001/2009.

Também ficou demonstrado o equívoco na confusão entre "critérios" de mensuração, para os quais a SUDESB sugeriu revisão, no âmbito da conveniência e oportunidade, com a forma de mensuração dos indicadores previstos em contrato, sendo tal esclarecimento já feito por esta Diretoria Geral.

Em que pese a sugestão, em relatório, da expedição de "recomendação" no sentido de se envidar esforços para rever os critérios de desempenho previstos no contrato de PPP, é necessário ter a compreensão que essa solução não decorre de uma simples manifestação de vontade da Administração.

Essa matéria já se encontra vencida nesse Tribunal, uma vez que mesmo com a declaração de ilegalidade do contrato de PPP por vícios na licitação, essa Corte autorizou a continuidade da execução da avença, com base nas condições inicialmente pactuadas.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**
**DIRETORIA GERAL - DG**

Desta forma, a expedição de recomendações, neste momento, representaria uma maneira indireta de se violar a coisa julgada administrativa, permitindo o revolvimento de matéria já decidida no processo nº 000490/2010.

Além do aspecto processual, a inaplicabilidade de eventual recomendação nesse sentido também encontra óbice no fato das alterações pretendidas, resultantes de mero juízo de conveniência e discricionariedade, restarem condicionadas a anuência do contratado, consubstanciado em termo aditivo, uma vez que para tal situação não se mostra aplicável as hipóteses de alteração unilateral do contrato administrativo, na forma do artigo 143, inciso I da Lei 9.433/2005.

Atenciosamente,

**NAIR PRAZERES**
**Diretora Geral**

TCE - PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
Em 16/04/17
Clicio Leonardo A. Silva
GEPRO/TCE

Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE
2ª Avenida, nº 200 – Plataforma III - Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-003
E-mail: nair.prazeres@setre.ba.gov.br - Tels.: 3115-3388 / 1765

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

Ref.1718445-5

Ref.1688117-1

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)**
**5ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**
**GERÊNCIA DE AUDITORIA 5C**

# RELATÓRIO DE AUDITORIA

**ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE (SETRE)**
**PERÍODO: 01/01 a 31/07/2016**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3NZU1NJM4
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

Ref.1718445-6

Ref.1688117-2

## SUMÁRIO

**1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO....3**
**2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)....3**
**3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO....4**
**4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO....4**
**5 RESULTADO DA AUDITORIA....6**
5.1 Área contábil, orçamentária e financeira....6
5.2 Área jurídica....21
**6 ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIAS REALIZADAS....31**
6.1 Acompanhamento das recomendações/determinações do TCE/BA....31
**7 CONCLUSÃO....32**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3NZU1NJM4
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

Ref.1718445-7

Ref.1688117-3



# RELATÓRIO DE AUDITORIA

## 1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

**Natureza:** Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
**Ordem de Serviço nº:** 085/2016
**Período:** 01/01 a 31/07/2016

## 2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

**Denominação:** Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE)
**Natureza jurídica:** Órgão Público da Administração Direta
**Finalidade:** Planejar e executar as políticas de emprego e renda e de apoio à formação do trabalhador, executar e coordenar a Política Estadual de Economia Solidária, a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo e a Política Estadual de Esporte e Lazer, bem como as ações de prevenção, incentivo, promoção e divulgação do artesanato baiano.
**Endereço:** 2ª Avenida, nº 200, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/Bahia, CEP 41.745-003

**QUADRO 1 - Rol de responsáveis**

| Dirigente máximo | | |
|---|---|---|
| **Nome** | **Cargo** | **Período da gestão** |
| José Álvaro Fonseca Gomes | Secretário | 01/01/2016 a 31/07/2016 |
| **Ordenadores de despesa** | | |
| **Nome** | **Unidade** | **Período da gestão** |
| Nair Porto Prazeres | Diretoria Geral | 01/01/2016 a 31/07/2016 |
| Danilo Sousa Xavier | Diretoria Administrativa | 01/01/2016 a 31/07/2016 |
| Rubens Deusdedith Santiago Filho | Superintendência de Desenvolvimento do Trabalho (SUDET) | 01/01/2016 a 31/07/2016 |
| Milton Barbosa de Almeida Filho | Superintendência de Economia Solidária (SESOL) | 01/01/2016 a 31/07/2016 |
| Dorival Santana | Coordenação de Esportes | 01/01/2016 a 18/01/2016 |
| Wilton Neves Brandão | Coordenação de Esportes | 29/01/2016 a 31/07/2016 |
| Emília Costa de Almeida | Coordenação de Fomento ao Artesanato | 01/01/2016 a 31/07/2016 |



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3NZU1NJM4
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

Ref.1718445-8

Ref.1688117-4



## 3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº 168/2015, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2016, e com o Ato nº 063/2016, que aprovou a Programação Anual para o referido exercício, e de acordo com a Ordem de Serviço nº 085/2016, expedida pela 5ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizada auditoria de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da administração direta da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE), relativa ao período de 01/01 a 31/07/2016.

A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE) foi selecionada para exame considerando a ordenação de prioridade da Matriz de Risco do TCE/BA, a qual é lastreada por critérios de materialidade, risco e relevância.

O trabalho teve por objetivo verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e a regularidade na aplicação dos recursos públicos.

## 4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida, de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro, compreendendo: planejamento dos trabalhos; constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas; e verificação da observância às normas aplicáveis.

A auditoria abrangeu as áreas: orçamentária/financeira, licitações, dispensas, inexigibilidades e contratos.

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- Levantamento de dados no Sistema de Observação das Contas Públicas (MIRANTE) e no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN) e confronto com a documentação suporte dos registros;
- Conferência de cálculos;
- Exame de procedimentos licitatórios, suas exceções e contratos; e
- Acompanhamento da implementação das recomendações/determinações do TCE/BA em auditorias anteriores.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3NZU1NJM4
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

Ref.1718445-9
Ref.1688117-5



Na execução da auditoria, foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituição Federal/1988;
- Lei Complementar Federal n° 101/2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- Lei Federal n° 4.320/1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.666/1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Constituição Estadual;
- Lei Complementar Estadual nº 005/1991. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 9.433/2005. Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 12.212/2011. Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 12.356/2011. Institui o Fundo de Promoção do Trabalho Decente (FUNTRAD), e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 13.204/2014. Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 13.369/2015. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e dá outras providências (LDO);
- Lei Estadual nº 13.468/2015. Institui o Plano Plurianual Participativo (PPA) do Estado da Bahia para o quadriênio 2016-2019;
- Lei Estadual nº 13.470/2015. Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2016 (LOA);
- Decreto Estadual nº 16.059/2015. Disciplina as atividades das Coordenações de Controle Interno e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 16.955/2016. Aprova o Regimento da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE);



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3NZU1NJM4
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

Ref.1718445-10

Ref.1688117-6



- Resolução SETRE nº 001/2013. Aprova o Regimento do Conselho Deliberativo do Fundo de Promoção do Trabalho Decente (FUNTRAD);
- Resolução TCE nº 168/2015. Aprova as Diretrizes para o Planejamento Operacional do Exercício de 2016 e dá outras providências;
- Nota Técnica TCE nº 01/2003. Dispõe sobre a racionalização e uniformização dos procedimentos de auditoria no âmbito das Coordenadorias de Controle Externo do TCE/BA;
- Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro;
- Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP);
- Princípios de Contabilidade.

No transcurso da auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

## 5 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira da administração direta da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE), relativa ao período de 01/01 a 31/07/2016, são apresentados a seguir os achados e fatos significativos observados pela Auditoria.

### 5.1 Área contábil, orçamentária e financeira

#### 5.1.1 Inadequação no planejamento do orçamento de 2016 para despesas de caráter continuado derivadas do Contrato nº 02/2010

Dos exames realizados nos processos de pagamento de janeiro a julho de 2016 do Contrato nº 02/2010, firmado com a Fonte Nova Negócios e Participações S/A (FNP), constatou-se que a 33ª parcela da contraprestação relativa ao mês de dezembro de 2015 no valor de R$12.231.949,98, foi empenhada e paga no exercício corrente por meio do elemento 92 (Despesas de Exercícios Anteriores).

Registre-se que, quando da auditoria na prestação de contas do exercício de 2015, foi constatada inadequação no planejamento do orçamento, o que levou a um saldo insuficiente para cobrir todas as despesas referentes as parcelas do Contrato nº 02/2010. Tal fato levou ao processamento de despesa como DEA no exercício corrente.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3NZU1NJM4
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

Ref.1718445-11
Ref.1688117-7



Apesar de a Diretora Geral ter solicitado concessão de crédito adicional "[...] para fazer face ao valor da contraprestação pública mensal adimplida naquele exercício [...]", a referida solicitação ocorreu tardiamente, considerando que essa despesa era previsível.

Diante dessa situação, verificou-se, em consulta ao Fiplan Gerencial no dia 03/11/2016, que, para o exercício de 2016, foi orçado inicialmente o valor de R$142.500.000,00 para a Atividade 2393 (Funcionamento do Estádio da Fonte Nova – Arena Multiuso), sendo que após as alterações orçamentárias o valor foi reduzido para R$134.552.000,00. Considerando o valor mensal da contraprestação, de R$12.231.949,98, seria necessário o montante de R$146.783.399,76 para o pagamento das parcelas relativas ao período de janeiro a dezembro de 2016. Ressalte-se que, neste montante, não está incluído o valor referente a parcela paga como DEA. Incluindo o valor referente à parcela de dezembro de 2015, seria necessário o montante de R$159.015.349,74.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de se obter suplementações que façam face ao valor necessário para o pagamento das despesas do exercício de 2016, evitando assim a utilização inadequada da rubrica DEA no exercício seguinte.

A utilização inadequada de DEA provoca distorções nas informações constantes nas Demonstrações Financeiras, que têm seus Balanços encerrados e apresentados com valores irreais, prejudicando a avaliação adequada da situação econômico-financeira da Entidade por parte dos interessados, e, além do mais, ferindo o Princípio Contábil da Competência, conforme disposto em Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), transcritas a seguir:

> Resolução CFC 750/1993
>
> Art. 9.º O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.
>
> Parágrafo único. O Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas.
>
> Resolução CFC 1.111/2007
>
> Art. 9.º [...].
>
> Perspectivas do Setor Público
>
> O Princípio da Competência é aquele que reconhece as transações e os eventos na ocorrência dos respectivos fatos geradores, independentemente do seu pagamento ou recebimento, aplicando-se integralmente ao Setor Público.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3NZU1NJM4
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

> Os atos e os fatos que afetam o patrimônio público devem ser contabilizados por competência, e os seus efeitos devem ser evidenciados nas Demonstrações Contábeis do exercício financeiro com o qual se relacionam, complementarmente ao registro orçamentário das receitas e das despesas públicas.

Ao encerrar-se o exercício financeiro, as despesas previsíveis, devem ser convenientemente arroladas, empenhadas por estimativa e incluídas em Restos a Pagar, visando, assim, evitar que sejam incluídas como dívidas de exercícios anteriores indevidamente, provocando o comprometimento do orçamento futuro. Para que isto aconteça é imprescindível um planejamento orçamentário condizente com a necessidade e que suporte todas as despesas previsíveis.

Quanto a este achado, em sua resposta, por meio do Ofício nº 168/2016, de 27/09/2016, a Diretora Geral da SETRE justifica:

> [...]
>
> Dito apontamento considera irregular o pagamento da parcela n° 033/180, competência dezembro 2015, do contrato de PPP n° 02 /2010, sob a rubrica de Despesa de Exercício Anterior - DEA, considerando que, ante a previsibilidade da despesa, deveria a Administração efetuar o pagamento do valor nominal da contraprestação pública naquele mês, e, no exercício seguinte, regularizar o pagamento da diferença pertinente ao reajuste incidente no contrato de concessão.
>
> Sobre tais fatos, esta Diretoria Geral apresentou considerações ao teor da Solicitação IAM n°09/2016, as quais não foram cons ideradas.
>
> As razões anteriormente apresentadas por esta Diretoria são relacionadas com o cumprimento dos itens 16.1 e 16.3 do contrato de concessão administrativa, que determinam que a incidência do reajuste contratual recaia na data-base de apresentação da proposta econômica no âmbito da concorrência internacional n° 001/2009, o que se de u em dezembro de 2009.
>
> Não é por demais ressaltar que, no caso dos vínculos de PPP, a Lei Estadual n° 9.290, de 27 de dezembro de 2004, assev era, em seu artigo 8º, inciso IX, que os contratos devem indicar a periodicidade para a aplicação do mecanismo de revisão do reequilíbrio econômico-financeiro, o que resulta na necessidade de observância da incidência do reajuste no mês de sua ocorrência.
>
> Merece registro que o período de fechamento do índice de reajuste contratual, neste caso, o IPCA, bem como sua validação pelos órgãos do Estado envolvidos com a matéria, se deu após o encerramento do exercício financeiro do Estado, considerando os períodos estabelecidos no Manual de Encerramento de 2015, editado pela SEFAZ, inviabilizando o empenho em tempo devido.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3NZU1NJM4
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

Ref.1718445-13
Ref.1688117-9



> Por tal circunstância, o pagamento da parcela, englobando a aplicação do reajuste, foi realizado como "despesa de exercício anterior", ante a impossibilidade de seu processamento e empenho no momento devido.
>
> Por fim, a aplicação do reajuste, independentemente de previsão no contrato, é garantia decorrente da cláusula geral de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, com arcabouço no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e na Lei 8.666/93, o que atrai a caracterização desse pagamento como "compromisso reconhecido pela administração" que, à luz do artigo 37 da Lei 4.320/64, com aplicação do artigo 1º, parágrafo único, inciso III do decreto nº 181 - A/91, figura como hipótese de pagamento sob a rubrica de Despesa de Exercício Anterior.
> [...]

Apesar das justificativas da Gestora, esta Auditoria entende que a incidência do reajuste contratual no mês de dezembro, não impede o processamento da despesa com a prestação dos serviços relativos ao referido mês no exercício a que se refere. O que impede na realidade é um planejamento orçamentário inadequado, que não atende à realidade. Dessa forma, mantém-se o achado.

Face ao exposto, recomenda-se à Diretoria Geral da SETRE que busque a tempo as suplementações orçamentárias para cobrir todo o valor necessário para o pagamento das despesas do exercício de 2016, evitando assim a utilização inadequada da rubrica DEA no exercício seguinte.

### 5.1.2 Fragilidade no cálculo dos Indicadores de Desempenho base para apuração da parcela variável da contraprestação pública do Contrato nº 02/2010

O Contrato nº 02/2010 celebrado no dia 21/01/2010, por um prazo de 35 anos, em regime de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, tem como objetivo a reconstrução e exploração do Estádio da Fonte Nova. Figuram-se como parceiros o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE), na qualidade de Poder Concedente, e a Sociedade Empresária de Propósito Específico Fonte Nova Negócios e Participações S.A. (FNP) e, como intervenientes-anuentes os seus controladores, a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (SUDESB) e a Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. (DESENBAHIA).

Os investimentos para construção da Arena foram definidos contratualmente no montante de R$591.711.185,00.

Em 05/07/2011, foi firmado o 2º Termo Aditivo, que alterou a Cláusula 15.1 do Contrato, que passou a vigorar com a seguinte redação:



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3NZU1NJM4
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

15.1 – Valor Estimado do Contrato. O valor estimado do Contrato, assim entendido como valor nominal da soma de cento e oitenta (180) Contraprestações Mensais Base de R$8.263.166,66 (oito milhões, duzentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) devidas ao longo da vigência da Concessão, considerando a implementação da condição disposta na Cláusula 19.6 do Contrato, passa a ser de R$1.487.370,00 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e sete milhões, trezentos e setenta mil reais).

O 4º Termo Aditivo, firmado em 28/12/2012, publicado no DOE de 05 e 06/01/2013, teve como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão da incorporação de alterações de projeto e intervenções decorrentes de mudanças de requisitos técnicos da FIFA, no valor de R$89.313.717,68, acrescido de ISS e PIS/COFINS, resultando no montante de R$97.770.900,50, além de alterar outros dispositivos.

Registre-se que o Contrato nº 02/2010, autuado neste Tribunal em 02/03/2010, sob o nº TCE/000490/2010, já foi objeto de análise por esta Coordenadoria, tendo sido julgado e considerado ilegal de acordo com a Resolução nº 28/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/Ba em 09/05/2016.

Conforme pesquisa realizada no Sistema FIPLAN, a SETRE efetuou no período de 01/01 a 31/07/2016, pagamentos à Fonte Nova Negócios e Participações S.A (FNP) no valor R$85.623.649,86, incluído neste montante o pagamento referente ao mês de dezembro de 2015, sendo examinado a totalidade dos processos de pagamento.

**TABELA 1 – Pagamentos efetuados à FNP em 2016 (01/01 a 31/07/2016)**

Em R$

| Nº do empenho | Data do pagamento | Valor líquido | Valor com retenções | Histórico |
|---|---|---|---|---|
| 2110100011600000026 | 22/02/2016 | 11.422.511,08 | 12.231.949,98 | Contraprestação pública – parcela nº 33/180 (DEA) |
| 2110100011600000018 | 22/02/2016 | 11.422.511,08 | 12.231.949,98 | Contraprestação pública – parcela nº 34/180 |
| 2110100011600000042 | 17/03/2016 | 11.424.481,95 | 12.231.949,98 | Contraprestação pública – parcela nº 35/180 |
| 2110100011600000069 | 06/05/2016 | 11.425.659,53 | 12.231.949,98 | Contraprestação pública – parcela nº 36/180 |
| 2110100011600000077 | 11/05/2016 | 11.425.386,90 | 12.231.949,98 | Contraprestação pública – parcela nº 37/180 |
| 2110100011600000093 | 07/07/2016 | 11.422.176,66 | 12.231.949,98 | Contraprestação pública – parcela nº 38/180 |
| 2110100011600000115 | 20/07/2016 | 11.424.604,38 | 12.231.949,98 | Contraprestação pública – parcela nº 39/180 |
| **Total** | | **79.967.331,58** | **85.623.649,86** | |

Fonte: Sistema FIPLAN.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3NZU1NJM4
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

Ref.1718445-15
Ref.1688117-11



De acordo com a Cláusula Sexta – Contraprestação Pública do Contrato nº 02/2010, a Concessionária fará jus ao pagamento da Contraprestação Mensal, correspondente ao valor da Contraprestação Mensal Base, descontados eventuais abatimentos aplicáveis em razão de desempenho inferior ao mínimo requerido. Essa Contraprestação Mensal Base será composta de uma parcela fixa e uma parcela variável, sendo que a parcela variável poderá sofrer abatimentos com base na Nota de Desempenho Anual da Concessionária (NQID), a qual, por sua vez, é atribuída com base na pontuação obtida segundo o Quadro de Indicadores de Desempenho (QID). O item 6.6 da referida cláusula contratual prevê que:

> A aferição dos indicadores do QID será feita trimestralmente pelo Verificador Independente, utilizando sistema especialmente desenvolvido para este fim, em conformidade com o estabelecido no Anexo 4 a este Contrato e validado pelo Órgão Regulador. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trimestre vencido será emitido relatório pelo Verificador Independente, do qual constará a nota de desempenho da Concessionária dispondo o Órgão Regulador de mais (três) dias úteis para a sua validação.

Da análise do relatório de asseguração limitada dos auditores independentes, emitido pela empresa *Pricewaterhouse Coopers* e disponibilizados pela SETRE, verificou-se diversas limitações inerentes ao trabalho, como:

- Os trabalhos de asseguração não compreenderam a avaliação quanto à qualidade, inclusive técnica, dos serviços prestados pela Concessionária e seus fornecedores contratados para prestação de serviços relacionados com a medição dos indicadores de desempenho;
- Os dados financeiros apresentados, utilizados como base para a avaliação da medição dos indicadores financeiros (itens 1 a 5 do Quadro de Indicadores de Desempenho (QID)), não foram objeto de asseguração de acordo com práticas contábeis ou outros critérios de preparação de relatórios financeiros.

Conforme se observa no Anexo 4 do Contrato nº 02/2010, o Quadro de Indicadores de Desempenho (QID) contempla cinco quesitos operacionais básicos. São eles: Nível de Atendimento ao Usuário (20%); Nível de Atendimento aos Clubes (10%); Conservação e Manutenção da Arena (30%); Intervenções Estruturais (20%); Utilização de Arena Multiuso (20%). Além desses quesitos operacionais, tem-se cinco quesitos de natureza financeira e contábil, cuja pontuação máxima é de 50 pontos, tais como: Estrutura de Capital; Liquidez Corrente; Demonstrações Financeiras; Custo x Receita Líquida; e Projeções Financeiras.

Acrescente-se que, ao lado dos referidos quesitos, encontram-se: o detalhamento das suas descrições; os períodos de aferição; os critérios e as formas de mensuração; e as respectivas pontuações.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3NZU1NJM4
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

Do exame do Anexo 4, foi observada a ausência de clareza e objetividade quanto aos critérios de mensuração adotados para a avaliação do desempenho da concessionária, pelos seguintes aspectos:

- No nível de atendimento ao usuário o critério de mensuração previsto é a satisfação do consumidor apurada por meio de pesquisa pela Sociedade de Propósito Específico, dentro de uma pontuação de "ruim", "regular", "bom/ótimo". No entanto, não foram especificados quais os critérios a serem utilizados na obtenção dessa classificação, assim como, os mecanismos de sua apuração;
- No nível de atendimento aos clubes, não há identificação das bases que darão suporte aos critérios de mensuração ali mencionados, tais como: "qualidade" e "condições adequadas", o mesmo ocorrendo com a pontuação ("atende e não atende");
- No nível de conservação e manutenção da Arena, também não se especifica com base em que se dará a pontuação em "ruim", "regular", "bom/ótimo", com exceção dos itens 3.5, 3.6, 3.7, 3.9 e 3.10;
- No nível de intervenção estrutural, as únicas possibilidades de pontuação são: "atende" ou "não atende". Esse critério torna-se subjetivo se não for especificado em que condições se farão esses julgamentos.

Estes fatos contrariam, por óbvio, o pensamento predominante, que estabelece ser a avaliação de desempenho mensurada exclusivamente segundo critérios objetivos e transparentes, estabelecendo como objetivo incentivar a concessionária a alcançar os níveis desejados de desempenho.

Corroborando este entendimento, verifica-se nos Relatórios Trimestrais de Acompanhamento da PPP nº 02/2010, emitidos pelo Diretor de Operações de Espaços Esportivos da SUDESB, Sr. Antônio Marcos Andrade de Oliveira, relativos aos períodos de 01/01/2015 a 31/03/2015, 01/04/2015 a 30/06/2015 e 01/07/2015 a 30/09/2015, 01/10/2015 a 31/12/2015 e de 01/03/2016 a 31/03/2016 o seguinte comentário:

> [...]
>
> Entendemos que os indicadores de desempenho necessitam de uma revisão, a ser feita em conjunto com a SUDESB, SETRE, Secretaria Especial de PPP da SEFAZ, a Fonte Nova Negócios e Participações S/A e a Pricewaterhouse Coopers para que possa atender aos fins que se prestam de maneira correta, facilmente verificável e que permita uma avaliação objetiva, inclusive com a inclusão de indicadores mensuráveis nos dias dos eventos, como a operação das catracas, por exemplo.
> [...]



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3NZU1NJM4
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

Ref.1718445-17
Ref.1888117-13



Cabe destacar que a SUDESB, conforme determinado na Cláusula 18.1 do Contrato nº 02/2010, na qualidade de órgão regulador, é responsável por exercer a sindicância da prestação do serviço, acompanhando, fiscalizando e controlando as atividades da Concessionária no âmbito do citado Contrato, contexto que permite trazer à luz o pensamento de Peter Drucker, considerado o pai da administração moderna: "Se você não mede algo, você não pode entender o processo. Se você não entende o processo, você não consegue aperfeiçoá-lo".

Ademais, a Auditoria Geral do Estado (AGE), no Relatório de Auditoria nº 04/2015, referente à auditoria na gestão do Contrato PPP n° 02/2010, emitido em 14/10/2015, acerca do tema, aponta:

> [...]
>
> **4. Deficiência nos indicadores de desempenho da gestão da PPP**
>
> Está previsto nos diversos itens da cláusula sexta - contraprestação pública do contrato PPP nº 02/2010 - que esta contraprestação será composta de uma parcela fixa e outra variável. Ficou ainda estabelecido que a parcela variável poderá sofrer abatimentos com base na Nota de Desempenho Anual da Concessionária (NQID), a qual, por sua vez, é atribuída com base na pontuação obtida segundo os critérios que constam no Quadro de Indicadores de Desempenho. Os referidos indicadores constam do Anexo 4 do contrato, o qual ainda apresenta, em linhas gerais, os quesitos a serem observados dentro de cada critério. A aferição deverá ser realizada trimestralmente pelo Verificador Independente utilizando sistema especialmente desenvolvido para este fim. Cabe à Sudesb a validação deste sistema.
>
> Os relatórios trimestrais emitidos pelo Verificador Independente apresentam em seu Anexo I o Quadro de Indicadores de Desempenho (QID), o referido sistema de avaliação, do qual constam os itens e quesitos que devem ser observados, com sua descrição e forma de pontuação. Ao todo, são 29 itens a serem observados, sendo 24 referentes ao critério operacional e 5 ao financeiro. Já o Anexo II descreve os "Critérios mínimos para avaliação da medição dos indicadores de desempenho."
>
> **Constatou-se que alguns destes itens são baseados em critérios nos quais as formas de mensuração e avaliação não foram definidas satisfatoriamente.** Deve-se também ressaltar que embora fosse competência da Sudesb a validação do sistema de avaliação elaborado pela Arena, esta não foi feita expressamente.
>
> [...]
>
> **Observa-se que muitos dos quesitos existentes não possuem critérios que permitam avaliá-los ou pontuá-los de forma correta e/ou precisa. Assim, acaba-se por favorecer a concessionária, visto que esta poderá atribuir a si própria nota satisfatória nestes quesitos, em vista da dubiedade da forma da avaliação.**



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3NZU1NJM4
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

Todo critério deve ser precisa e objetivamente avaliável e preferencialmente, de forma graduada.

Assim, por exemplo, o item "sistema de aquecimento de água - aquecimento por boiler" poderia ser avaliado de acordo com a vazão x temperatura mínima a ser atingida. Ao se atingir a temperatura mínima exigida, pontuar-se-ia a nota máxima e haveria uma gradação quando do não atingimento. Esta gradação poderia ser em função de quantos graus a temperatura da água encontra-se abaixo da mínima exigida.

Ainda como outro exemplo, a "Iluminação interna dos ambientes" poderia ser avaliada de acordo com a quantidade de lumens por ambiente, segundo a norma técnica NBR ISO/IEC 8995-1 de 03/2013 - Iluminação de ambientes de trabalho que estabelece, dentre muitos outros, níveis de iluminância a serem observados.

**Em todos os casos, o que importa é que os itens estabelecidos possam ser objetivamente mensuráveis e/ou graduados, sob pena da avaliação perder sua significância.**
[...] (Grifos da Auditoria).

A AGE conclui este ponto recomendando à SETRE reavaliar os indicadores de desempenho que possuem critérios insatisfatórios, alterando-os ou substituindo-os por outros com critérios objetivos e facilmente mensuráveis.

A *Pricewaterhouse Coopers* registra nos relatórios de asseguração limitada dos auditores independentes, emitidos pela empresa e disponibilizados pela SETRE, as seguintes responsabilidades e limitações da auditoria:

[...]

**Responsabilidade do auditor**

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o processo de apuração dos indicadores de desempenho (descritos no Anexo I) implantados pela Concessionária, de acordo com os critérios que constam no Anexo II, com base em nossa revisão, conduzida de acordo com a norma brasileira e a norma internacional de trabalho de asseguração diferente de auditoria (NBC TO 3000 e ISAE 3000). [...]

[...]

Em um serviço de asseguração limitada, os procedimentos de obtenção de evidências são mais limitados do que em um serviço de asseguração razoável; portanto, obtém-se um nível de asseguração menor do que seria obtido em um serviço de asseguração razoável. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor independente, incluindo a revisão do risco do objeto de nosso serviço de asseguração limitada, mencionados neste relatório, não atender significativamente aos critérios.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3NZU1NJM4
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

Ref.1718445-19
Ref.1688117-15



> [...]
> Nossos trabalhos de asseguração limitada foram conduzidos de acordo com a NBC TO 3000 - "Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão" emitida pela Resolução CFC 1.163/09 do Conselho Federal de Contabilidade ("CFC") e Comunicado Técnico nº 2/2008 do IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, que estabelecem os procedimentos a serem aplicados em serviços dessa natureza. Esses procedimentos compreenderam, principalmente (a) a obtenção do entendimento dos controles internos implementados pela administração para o cumprimento regular de suas obrigações; e (b) a averiguação dos critérios adotados junto aos responsáveis pela medição dos indicadores de desempenho (Anexo II). Dessa forma, os procedimentos aplicados acima foram considerados suficientes para permitir um nível de segurança limitada e, por conseguinte, não contemplam aqueles requeridos para fornecer segurança razoável.
> [...]

Em consulta realizada no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ) (http://www.sefaz.ba.gov.br/administracao/ppp/Melhores_Praticas_dos_Verificadores_Independentes_nos_Contratos_de_PPPs_Danuza_Paiva.pdf), verifica-se o documento "Melhores práticas dos Verificadores Independentes nos contratos de Parceria Público-Privada", de autoria de Danuza Aparecida de Paiva, Coordenadoria Especial de Gestão das UAI Unidade Setorial de Parcerias Público-Privadas do Governo de Minas Gerais, no qual consta a seguinte proposta para escopo de atuação do Verificador Independente:

- Entendimento do projeto e do sistema de mensuração de desempenho;
- Desenho de processos para monitoramento e controle do desempenho;
- Diagnóstico e recomendação de atualização tecnológica;
- Criação de painel de controle para gestão de indicadores;
- Revisão do sistema de mensuração de desempenho;
- Gestão de pleitos e estudos de viabilidade técnica e econômica;
- Monitoramento de desempenho;
- Gerenciamento de riscos;
- Transferência de conhecimento.

A fim de dar conhecimento à Secretaria dos achados de auditoria, foi encaminhada a Solicitação nº IAM/03/2016 para que apresentasse esclarecimentos e/ou justificativas acerca dos apontamentos. Em resposta, a Diretora Geral da SETRE encaminhou o Ofício nº 168/2016, de 27/09/2016, apresentando suas considerações.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3NZU1NJM4
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

No que se refere a esse achado, a Diretora Geral, Sra. Nair Prazeres, assim se manifestou:

> [...]
> A diligência em comento traz a discussão matéria já versada no âmbito de Solicitação anterior dessa Coordenadoria de Controle, registrada sob o nº **IAM/05/2016**, pertinente a fragilidade dos critérios relativos ao Quadro de Indicadores de Desempenho, previstos no Anexo IV do contrato de PPP nº 02/2010.
>
> Conforme já aduzido em manifestação anterior, a questão do exame do contrato de PPP 02/2010 já se encontrava sob a jurisdição desse Tribunal de Contas, no âmbito do **Processo nº TCE/000490/2010**, cuja relatoria competiu ao Exmº Sr. Conselheiro Pedro Lino, tendo por base os achados identificados, à época, por essa Coordenadoria de Controle Externo, dentre as quais já era destacada a fragilidade dos critérios de desempenho.
>
> O referido contrato já foi objeto de julgamento pelo órgão plenário do TCE, que, ao editar a Resolução nº 028/2016, declarou ilegal a concessão administrativa, adotando como razão de decidir **os motivos ali expostos**, dentre os quais não constavam o exame da fragilidade dos critérios de mensuração da concessão administrativa.
>
> Para reforçar, a própria Resolução nº 028/2016 determina a realização de estudos para revisão do contrato de PPP **apenas** nos aspectos relacionados a equação econômico-financeira, envolvendo questões como estipulação do valor da contraprestação pública, risco de demanda, prazo de concessão, taxa interna de retorno e taxa de acionista.
>
> Se as demais cláusulas fossem consideradas nulas, não haveria substrato material para que essa Corte, na mesma Resolução, deliberasse pelo não reconhecimento da nulidade do vínculo, o que permitiu a sua execução na forma pactuada.
>
> Cabe registrar, também, que a declaração de ilegalidade de todas as cláusulas do contrato, proposta no voto proferido pela Exmº Sra Conselheira Carolina Costa, foi considerado vencido, razão pela qual se depreende que o pleno dessa Corte não vislumbrou o achado reiterado na presente solicitação, acolhendo apenas as razões expostas pelo Conselheiro Relator em seu voto, ficando a presente matéria acobertada sob o manto da coisa julgada administrativa.
>
> Ademais, a despeito das considerações lançadas pela Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, órgão regulador do contrato de PPP, nos relatórios de validação trimestral dos indicadores de desempenho, é facilmente perceptível que a proposta de revisão diz respeito aos **"indicadores de desempenho" (quesitos)**, e não a seus **"critérios de mensuração"**, por considerar que a sugestão daquela autarquia consiste na previsão de índices de acompanhamento que devem possuir vinculação mais direta com os eventos esportivos realizados na arena, como, por exemplo, a verificação da operação das catracas.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3NZU1NJM4
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

Ref.1718445-21
Ref.1688117-17



> Por tal razão, tal recomendação assume a feição de mera proposta de alteração contratual, sob a ótica da conveniência e oportunidade, não possuindo relação com vícios apontados no relatório da 5ª CCE, elaborado no processo nº TCE/000490/2010.
>
> Por fim, destacamos que os motivos determinantes contidos na Resolução 028/2016 do órgão plenário do TCE apresentam-se, também, como questão prejudicial ao teor do Relatório nº 04/2015, elaborado pela Auditoria Geral do Estado em momento anterior ao julgamento do processo referente ao exame da legalidade do contrato de PPP.
> [...] (Grifos do Autor).

Apesar das colocações da Gestora, a Auditoria entende e reafirma, o óbvio que precisa ser considerado, que o impacto dos indicadores de desempenho sobre a contraprestação justifica a necessidade de reavaliação desses indicadores, por estarem inadequados aos fins a que se propõem.

Assim sendo, a Auditoria recomenda que sejam incluídas melhorias nas atribuições do Verificador Independente contratado para a aferição dos indicadores do Quadro de Indicadores de Desempenho (QID), quais sejam: monitoramento dos indicadores de desempenho e participação do processo de revisão do Sistema de Mensuração de Desempenho, com sugestão de melhorias; suporte técnico para mediação de conflitos, dentre outros.

### 5.1.3 Ausência de fiscalização dos aspectos econômico-financeiros do Contrato nº 02/2010 (Parceria Público-Privada da Arena Fonte Nova)

De acordo com a Cláusula Sexta – Contraprestação Pública do Contrato nº 02/2010 (Parceria Público-Privada da Arena Fonte Nova), a Concessionária faz jus ao pagamento da Contraprestação Mensal, correspondente ao valor da Contraprestação Mensal Base, descontados eventuais abatimentos aplicáveis em razão de desempenho inferior ao mínimo requerido. Essa Contraprestação Mensal Base é composta de uma parcela fixa e uma parcela variável, sendo que a parcela variável pode sofrer abatimentos com base na Nota de Desempenho Anual da Concessionária (NQID), a qual, por sua vez, é atribuída com base na pontuação obtida segundo o Quadro de Indicadores de Desempenho (QID).

A Cláusula 6.6 estabelece que:

> A aferição dos indicadores do QID será feita trimestralmente pelo Verificador Independente, utilizando sistema especialmente desenvolvido para este fim, em conformidade com o estabelecido no Anexo 4 a este Contrato e validado pelo Órgão Regulador. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trimestre vencido será emitido relatório pelo Verificador Independente, do qual constará a nota de desempenho da Concessionária dispondo o Órgão Regulador de mais (três) dias úteis para a sua validação.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3NZU1NJM4
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

Ref.1718445-22
Ref.1688117-18



No Quadro de Indicadores de Desempenho são contemplados os critérios operacional e financeiro, sendo o primeiro responsável por 70% da avaliação e o segundo respondendo por 30% da nota de Desempenho Anual da Concessionária. O critério operacional envolve os seguintes quesitos:

1. Nível Atendimento ao Usuário (20%);
2. Nível Atendimento aos Clubes (10%);
3. Conservação e Manutenção da Arena (30%);
4. Intervenções estruturais (20%);
5. Utilização de Arena Multiuso (20%).

Por sua vez, o critério financeiro envolve os seguintes quesitos:

1. Estrutura de Capital;
2. Liquidez Corrente;
3. Demonstrações Financeiras;
4. Custo x Receita Líquida;
5. Projeções Financeiras.

Esses quesitos apresentam o detalhamento das suas descrições, os períodos de aferição, os critérios e as formas de mensuração, bem como a pontuação que pode chegar ao máximo de 420 pontos no quesito operacional e 50 pontos no quesito financeiro.

Verificou-se que os Indicadores de Desempenho, aferidos pela empresa *Pricewaterhouse Coopers* (Verificador Independente), são encaminhados à SUDESB (Órgão Regulador) pela Concessionária. A SUDESB, responsável pela Fiscalização Técnica, conforme subcláusula 18.1.2, valida apenas os quesitos operacionais, visto que os quesitos financeiros são de responsabilidade do Poder Concedente, no caso a SETRE, conforme cláusula 18.2.

> 18.2 Fiscalização econômico-financeira e contábil. A fiscalização econômico-financeira e contábil é de competência do Poder Concedente e abrangerá, dentre outros pontos:
> (i) a análise do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão;
> (ii) a análise do cumprimento das obrigações societárias da Concessionária;
> (iii) o exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela Concessionária;
> (iv) o controle dos Bens Reversíveis; e
> (v) o exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela Concessionária para exploração de áreas do entorno.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticaacopia, digitando o código de autenticação: M3NZU1NJM4
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

Entretanto, constatou-se que os quesitos financeiros não vêm sendo validados pela SETRE.

A Auditoria Geral do Estado, em exame realizado na gestão do contrato PPP nº 02/2010, em seu Relatório AGE nº 20/2014, destacou os fatos apontados por esta Auditoria, recomendando a adoção de providências cabíveis para a realização da fiscalização econômico-financeira e contábil prevista em contrato.

Ressalte-se que esta grave irregularidade já foi relatada, por este Tribunal, nos Relatórios de Auditoria referentes ao exercício de 2014 e 2015.

Quanto a este fato, a Auditoria solicitou informações sobre a contratação de consultoria especializada para auxiliar a fiscalização, tendo a SETRE justificado por meio do Ofício nº 152/2016, de 29/08/16, o seguinte:

> [...]
>
> No tocante ao questionamento alusivo a contratação de consultoria econômico-financeira e contábil para fins de auxílio na fiscalização do contrato de PPP nº 02/2010, ressaltamos que tal pleito ainda não se mostrou possível, ante a vigência do Decreto Estadual nº 16.417/2015, que, em seu artigo 2º, inciso V, traz a suspensão de contratações referentes a consultorias.
>
> Nesse ponto, e considerando que o contrato de PPP não veicula a forma procedimental de realização da fiscalização econômico-financeira e contábil, este hiato é suprido, momentaneamente, com a instituição do Grupo de Trabalho por meio da Portaria Conjunta SETRE/SEFAZ N°001/2014.
> [...]

Não obstante tal esclarecimento, ressalte-se que não foram apresentados relatórios emitidos pelo referido Grupo de Trabalho. Ademais, logo adiante a Gestora afirma que: "[...] esta Secretaria não dispõe de profissionais devidamente habilitados para tal finalidade" [...].

Sem dúvida, a falta de acompanhamento econômico-financeiro e contábil do contrato de PPP pode já causar, ou vir a dar causa a prejuízo ao Estado, uma vez que o valor da contraprestação pública está condicionada ao atingimento da nota de desempenho que tem como um dos critérios o financeiro. Isso porque, a depender da pontuação obtida, o valor da contraprestação pode sofrer redução de até 60% da parcela variável, fato que caracteriza a necessidade de adoções imediatas de providências, que se adotadas de pronto, já apresentam o caráter de intempestividade.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3NZU1NJM4
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

Em sua resposta, por meio do Ofício nº 168/2016, de 27/09/2016, a Diretora Geral da SETRE justifica:

> [...]
>
> Em relação a este tópico, o relatório de auditoria aponta a inexistência de fiscalização econômico-financeira e contábil do contrato de PPP nº 02/2010, o que traria reflexos na avaliação da pontuação dos critérios financeiros do Quadro de Indicadores de Desempenho - QID, na forma prevista na cláusula sexta do contrato de concessão.
>
> É de bom alvitre destacar as anteriores tentativas da Administração Estadual em contratar empresa de consultoria especializada no assessoramento técnico para análise dos aspectos econômicos, financeiros e contábeis da concessão administrativa, uma vez que esta Secretaria não dispõe de profissionais devidamente habilitados para tal finalidade, conforme informado em solicitação anterior.
>
> Tais tentativas de contratação foram destacadas em relatório elaborado pela Auditoria Geral do Estado.
>
> Essa situação fica mais agravada pela superveniência do Decreto nº 16.417/2015, que, ao instituir a política de contingenciamento de recursos estaduais para a execução de despesas de custeio, deixou consignada a suspensão de contratações referentes a atividades de consultorias, na forma do artigo 2º, inciso V.
>
> A despeito do atraso na validação dos QIDs financeiros, não há margem para a afirmação imediata da ausência de pontuação obtida pela concessionária.
>
> Este achado assume, no presente caso, configuração de **mero vício formal, passível de saneamento** com a análise, neste momento, dos relatórios do QID, que poderá resultar em convalidação das pontuações outrora apresentadas ou, a depender do caso, resultar em glosas incidentes nas contraprestações vindouras, a título de compensação contratual, sem a ocorrência de dano ao erário.
>
> A possibilidade de compensação, inclusive, foi aventada pela Auditoria Geral do Estado em seu relatório, no qual deixou clara a possibilidade de equalização, com efeito retroativo.
> [...] (Grifo do Autor).

Apesar das justificativas apresentadas pela Gestora, esta Auditoria mantém o achado, uma vez que a ausência de fiscalização dos aspectos econômico-financeiros do Contrato nº 02/2010 permanece, fato que contraria o estabelecido na avença.

Recomenda-se que a Diretoria Geral continue envidando esforços a fim de regularizar esta situação e atender ao estabelecido na Cláusula 6.6 do Contrato.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3NZU1NJM4
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

Ref.1718445-25

Ref.1688117-21



## 5.2 Área jurídica

### 5.2.1 Contratos de Gestão

Dos contratos de gestão selecionados para exame, verificou-se que todos eles têm o mesmo objeto que é a gerência do serviço de assistência técnica aos empreendimentos associativos populares e solidários, sediados nos Centros Públicos de Economia Solidária (CESOL) e se diferenciam apenas pelas localidades que atendem.

As despesas orçamentárias foram executadas em 2016 por meio da ação "Assistência Técnica a Empreendimento Econômico-Solidário em Centros Públicos de Economia Solidária" dentro do Programa "Vida Melhor". Dentre as prioridades da Administração Pública Estadual estabelecidas no Anexo III da LOA 2016, está a "Inclusão Socioprodutiva Urbana e Rural" pertinente ao Programa "Vida Melhor".

O Quadro a seguir apresenta os contratos de gestão examinados nesta inspeção.

**QUADRO 2 – Contratos de Gestão examinados**

Em R$

| Contratada | Nº da Seleção Pública | Nº do Contrato de Gestão | Localidade | Valor Contratado |
|---|---|---|---|---|
| Associação Beneficente Josué de Castro | 09/2012 | 161/2012 | Lote 9 – Sertão do São Francisco | 3.186.388,46 |
| | | 162/2012 | Lote 7 – Litoral Sul da Bahia | 3.186.388,46 |
| | 03/2013 | 037/2014 | Lote 7 – Médio Rio de Contas e Baixo Sul da Bahia | 3.199.112,88 |

Fontes: Contratos de Gestão e Termos Aditivos.

Os referidos contratos possuem cláusulas com o mesmo teor. Logo adiante são apresentadas as ocorrências identificadas.

#### 5.2.1.1 Descumprimento de Cláusulas Contratuais

##### 5.2.1.1.1 Atraso no repasse dos recursos pela SETRE à Contratada (Contratos nºs 161/2012, 162/2012 e 37/2014)

A Cláusula Quinta dos Termos Aditivos aos contratos nºs 161 e 162/2012 e a Cláusula Oitava do contrato n°37/2014 estabelecem que a primeira parcela deve ser repassada até 5 dias úteis após a assinatura do contrato de gestão e as demais parcelas até o 5º dia útil do mês subsequente ao término do trimestre.

Verificou-se que houve atrasos nos repasses à contratada, que variaram entre quatro e nove meses, conforme apresentado no Quadro 3:



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3NZU1NJM4
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

Ref.1718445-26

Ref.1688117-22



**QUADRO 3 – Repasse dos recursos financeiros pela SETRE à Contratada**

Em R$

| Contratada | Nº do Contrato de Gestão | Valor repassado | Descrição |
|---|---|---|---|
| Associação Beneficente Josué de Castro | 161/2012 | 414.855,98 | Décima terceira parcela. Repassada em 25/05/2016, com atraso de mais de quatro meses. |
| | 162/2012 | 414.855,98 | Décima terceira parcela. Repassada em 25/10/2016, com atraso de mais de nove meses. |
| | 037/2014 | 394.105,36 | Quinta parcela. Repassada em 12/09/2016, com atraso de mais de oito meses. |

Fonte: Processos de pagamento.

Além disso, os repasses da décima quarta, décima quinta e décima sexta parcelas dos contratos nºs 161 e 162/2012 e os repasses da sexta, sétima e oitava parcelas do contrato nº 37/2014, que deveriam ocorrer em 2016, ainda não haviam sido efetivados até a solicitação de esclarecimentos requerida por esta Auditoria à SETRE em 04/11/2016. De acordo com os relatórios de prestações de contas encaminhados pela contratada, o atraso no repasse dos recursos pela SETRE postergou a execução do objeto dos contratos.

Foram solicitados esclarecimentos à SETRE em 04/11/2016 sobre o atraso nos repasses, dispondo a Secretaria de três dias úteis para apresentar seu posicionamento. Foi solicitada a prorrogação do prazo de resposta, por meio dos Ofícios nºs 196/2016 e 198/2016, da Diretoria Geral da SETRE.

Em 21/11/2016, a Diretoria Geral encaminhou, por meio do Ofício nº 200/2016, a Comunicação Interna CI N.º 119/2016, da Coordenadora da Comissão[1] de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação ao Superintendente da SESOL.

A seguir transcrevem-se trechos da referida CI:

> [...]
>
> **5. O atraso no repasse das parcelas em relação aos Contratos de Gestão n.º 161/2012, n.º 162/2012** é decorrente da intempestividade na liberação de concessão para empenho das parcelas quanto a Fonte 0.128 (Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza). Esta Superintendência tem se esforçado para cumprir com os prazos previstos, entretanto, as circunstâncias financeiras relacionadas aos atrasos são decorrentes do cenário econômico atual.
> No caso do Contrato de Gestão n.º 037/2014, o atraso no pagamento das parcelas decorre dos procedimentos que devem ser seguidos quanto ao Convênio n.º 063/2013 celebrado entre o Governo do Estado por meio da

1 Comissão instituída pela Portaria nº 70/2013 e alterada pela Portaria nº 54/2014 (ambas da SETRE).



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3NZU1NJN4
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

Ref.1718445-27

Ref.1688117-23



> SETRE e o Governo Federal através da Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego. Este pagamento é decorrente de Ordem Bancária de Transferência Voluntária (OBTV). Essas circunstâncias provocaram o atraso no pagamento das parcelas no caso em tela.
> [...] (Grifo do Autor).

Esta Auditoria, no exame do processo de pagamento n° 13.380, referente ao contrato nº 161/2012, identificou os seguintes documentos:

- A Comunicação Interna CI Nº 33/2016 (fls. 1 e 2), de 11/05/2016, da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação ao Superintendente, encaminhando o Relatório Técnico do décimo primeiro trimestre para a liberação da décima terceira parcela do contrato;
- Em 12/05/2016, o Superintendente da SESOL, à fls. 40, solicitou providências à Assessoria de Planejamento e Gestão para liberar a décima terceira parcela;
- Em 12/05/2016, a nota de empenho foi emitida, a liquidação ocorreu em 17/05/2016 e a ordem bancária foi emitida em 25/05/2016.

Portanto, dos autos do processo n° 13.380, constata -se que os documentos emitidos pela Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação e pelo Superintendente da SESOL foram emitidos com atraso, contribuindo também para o atraso no repasse dos recursos.

Recomenda-se que a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação e o Superintendente da SESOL promovam celeridade ao andamento dos processos de pagamentos para que seja cumprido o prazo estabelecido nas Cláusulas Oitava do Termo Contratual e Quinta dos Termos Aditivos. Recomenda-se, ainda, que constem nos processos de pagamento as justificativas da Comissão e do Superintendente da SESOL para o encaminhamento intempestivo dos documentos sob suas responsabilidades, necessários ao andamento dos referidos processos.

### 5.2.1.1.2 Transferências financeiras indevidas entre contas-correntes de diferentes contratos (Contratos nºs 161/2012, 162/2012 e 37/2014)

Verificou-se dos extratos bancários das contas-correntes dos contratos nºs 161 e 162/2012 e n° 37/2014, com a contratada Organização Social (OS) Josué de Castro, que houve transferências entre as referidas contas.

A Comissão de Avaliação dos contratos de gestão já havia identificado essa situação, pois fez a seguinte recomendação no 14º Relatório Técnico Trimestral de Avaliação do contrato nº 161/2012, às fls. 18:



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3NZU1NJM4
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

Ref.1718445-28

Ref.1688117-24



> [...]
>
> A Organização Social deve justificar as inconformidades registradas em seus relatórios como transações financeiras indevidas. A Organização Social não deve repassar recurso financeiro de um contrato de gestão para outro. A incidência ensejará a possibilidade de rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.
>
> [...]

Assim, foram solicitados esclarecimentos à SETRE em 04/11/2016 sobre a movimentação de recursos entre as contas bancárias da OS Josué de Castro, dispondo a Secretaria de três dias úteis para apresentar seu posicionamento. Foi solicitada a prorrogação do prazo de resposta, por meio dos Ofícios nºs 196/2016 e 198/2016, da Diretoria Geral da SETRE.

Em 21/11/2016, a Diretoria Geral encaminhou, por meio do Ofício nº 200/2016, os Ofícios OFF 080-2016, 081-2016, 082-2016 e CDs anexos elaborados pela OS Josué de Castro, pertinentes aos contratos nºs 161 e 162/2012 e nº 37/2014, respectivamente. Transcreve-se a seguir um trecho dos referidos Oficios:

> [...], salientamos que a CONTRATANTE não vem cumprindo com sua obrigação no que se diz respeito aos repasses dos recursos trimestrais, parcelas estas que vêm em atraso desde o segundo trimestre de 2015, por este motivo a Organização Social Associação Beneficente Josué de Castro para manter os serviços, e cumprimento do objeto e metas do contrato, foi obrigada a tomar a atitude em questão.
>
> Os valores transferidos entre contas-correntes da CONTRATADA, foram efetuadas entre as contas dos próprios contratos de gestão, haja vista que a CONTRATANTE quando efetuava o pagamento de um dos contratos (CONTRATO A por exemplo) e não o fazia para os outros (CONTRATO B e C por exemplo), deste modo, a CONTRATADA, para que não houvesse a interrupção dos serviços dos outros contratos (CONTRATO B e C), efetuava transferências de uma pequena parte do recurso do (CONTRATO A) para os contratos (CONTRATO B e C) com o objetivo de suprir essencialmente despesas de pessoal (CLT), sem nenhum prejuízo ou dano ao contrato em questão, visto que, sempre que o contrato que recebia o repasse da CONTRATANTE, regularizando, em parte, parcelas em atraso, o recurso financeiro foi imediatamente devolvido ao contrato cedente. Assim sendo, não ha nenhuma diminuição nos valores dos contratos para a prestação do serviço, pois, consideramos tais transferências como "empréstimos" de um contrato para outro, de nenhuma outra forma sendo utilizado para outro fim e, evitando prejuízos financeiros para os contratos.
> [...]

Este procedimento executado pela OS Josué de Castro não encontra respaldo contratual. O parágrafo quinto da Cláusula Oitava dos referidos contratos estabelece:



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3NZU1NJMM
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

Ref.1718445-29
Ref.1688117-25



> Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com **recursos próprios** à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato. (Grifo da Auditoria).

A contratada não fez tais adiantamentos, o que poderia minimizar os efeitos do atraso nos repasses. Como transcrito, os adiantamentos devem ser oriundos de recursos próprios da Organização Social.

Recomenda-se que a contratada promova adiantamentos quando necessário, com recursos próprios, conforme parágrafo quinto da Cláusula Oitava, a fim de que a execução do objeto dos contratos não seja prejudicada.

### 5.2.1.1.3 Atraso no encaminhamento das prestações de contas pela Contratada à SETRE (Contratos nºs 161/2012, 162/2012 e 37/2014)

A Cláusula Décima Terceira – Da Prestação de Contas estipula que a prestação de contas da contratada deve ser apresentada trimestralmente à Contratante, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trimestre de referência ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, e far-se-á através de relatório pertinente à execução do contrato, contendo comparativo específico das metas pactuadas e alcançadas, acompanhado dos demonstrativos financeiros, conforme modelo estabelecido pela contratante.

Verificou-se o descumprimento dos prazos estabelecidos, havendo atrasos de até 84 dias, conforme apresentado a seguir:

**QUADRO 4 – Entrega das prestações de contas pela Contratada à SETRE**

| Período | Prazo de entrega | Data de entrega para os Contratos com a OS Josué de Castro | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 161/2012 | 162/2012 | 37/2014 |
| 01/01 a 31/03/2016 | 07/04/2016 | 02/06/2016 | 02/06/2016 | 02/06/2016 |
| 01/04 a 30/06/2016 | 07/07/2016 | 21/09/2016 | 11/08/2016 | 28/09/2016 |
| 01/07 a 30/09/2016 | 07/10/2016 | 10/10/2016 | 10/10/2016 | 10/10/2016 |

Fonte: Relatórios de Prestação de Contas.

O encaminhamento intempestivo das prestações de contas pode ocasionar o atraso no repasse dos recursos à contratada, já que o desembolso das parcelas está condicionado às respectivas prestações de contas e ao alcance das metas pactuadas (Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava).

Vale mencionar a recomendação da Comissão de Avaliação dos contratos, em seu 14º Relatório Técnico Trimestral de Avaliação do contrato nº 161/2012, às fls. 18:



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3NZU1NJM4
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

Ref.1718445-30
Ref.1688117-26



> [...]
>
> Recomendamos que, em caso de renovação do referido contrato, essa Secretaria incorpore meta relacionada ao cumprimento da entrega do relatório de prestação de contas no prazo estabelecido, estabelecendo percentual de desconto quando da entrega intempestiva.
>
> [...]

Foram solicitados esclarecimentos à SETRE em 04/11/2016, acerca do atraso na entrega das prestações de contas pela Organização Social Josué de Castro, dispondo a Secretaria de três dias úteis para apresentar a resposta. Foi solicitada a prorrogação do prazo de resposta, por meio dos Ofícios nºs 196/2016 e 198/2016, da Diretoria Geral da SETRE.

Em 21/11/2016, a Diretoria Geral encaminhou, por meio do Ofício nº 200/2016, os Ofícios OFF 080-2016, 081-2016, 082-2016 e CD anexos elaborados pela OS Josué de Castro, pertinentes aos contratos nºs 161 e 162/2012 e nº 37/2014, respectivamente. Tais Ofícios e CDs não fizeram menção ao atraso no encaminhamento da prestação de contas.

A Diretoria Geral encaminhou, por meio do Ofício nº 200/2016, também a Comunicação Interna CI N.º 119/2016, da Coordenadora da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, informando que as Organizações Sociais entregam os relatórios de prestação de contas fora do prazo, apesar dos comunicados expedidos pela referida Coordenação alertando-as para a necessidade de cumprimento da obrigação contratual.

Recomenda-se, assim, que a OS Josué de Castro proceda ao encaminhamento das prestações de contas de acordo com o prazo estabelecido na Cláusula Décima Terceira dos contratos, dando entrada no setor de protocolo da SETRE.

**5.2.1.1.4 Atraso no encaminhamento dos relatórios técnicos trimestrais pela SESOL aos órgãos previstos nos Contratos (Contratos nºs 161/2012, 162/2012 e 37/2014)**

De acordo com a Cláusula Décima – Do Acompanhamento e da Avaliação, a SESOL encaminhará, trimestralmente, o relatório técnico trimestral ao Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, ao órgão deliberativo da Contratada e à Secretaria Executiva do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3NZU1NJM4
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

Ref.1718445-31

Ref.1688117-27



Verificou-se que houve atrasos variando de dois até cinco meses, aproximadamente, conforme se observa a seguir:

**QUADRO 5 – Encaminhamento dos relatórios técnicos trimestrais pela SESOL**

| Período | Prazo de entrega | Data de encaminhamento para os Contratos com a OS Josué de Castro | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 161/2012 | 162/2012 | 37/2014 |
| 01/01 a 31/03/2016 | 30/04/2016 | 13/10/2016 | 13/10/2016 | 10/08/2016 |
| 01/04 a 30/06/2016 | 31/07/2016 | 13/10/2016 | 13/10/2016 | 13/10/2016 |

Fonte: Relatório Técnicos trimestrais.

Foram solicitados esclarecimentos à SETRE em 04/11/2016, acerca do atraso no encaminhamento dos relatórios técnicos, dispondo a Secretaria de três dias úteis para apresentar seu posicionamento. Entretanto, foi solicitada a prorrogação do prazo de resposta, por meio dos Ofícios nºs 196/2016 e 198/2016, da Diretoria Geral da SETRE.

Em 21/11/2016, a Diretoria Geral encaminhou, por meio do Ofício nºs 200/2016, a Comunicação Interna CI N.º 119/2016, da Coordenadora da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, que assim se posicionou:

> [...]
>
> **4. No que se refere aos atrasos no envio dos Relatórios Técnicos Trimestrais elaborados pela Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação**, os membros da Comissão, com a vênia necessária, reiteram que o período fixado em lei para elaboração é exíguo para o cumprimento, haja vista que: é necessário fazer a leitura dos relatórios de prestação de contas encaminhados pela Organização Social; solicitar esclarecimentos às organizações sociais contratadas e visitar os Centros Públicos de Economia Solidária, bem como os empreendimentos e, quando necessário, requerer novos esclarecimentos; após estas diligências, o Relatório Técnico Trimestral é elaborado pelos membros da Comissão, em seguida, são analisados por todos e assinados. Soma-se ainda que, por vezes, as Organizações Sociais entregam os relatórios de prestação de contas fora do prazo, apesar de os comunicados expedidos por esta Coordenação alertando-as para a obrigação contratual. Em razão desses atrasos e buscando cumprir o prazo, a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação está sugerindo que, em caso de renovação contratual, é importante à adoção de uma meta visando auferir a prestação de contas tempestivamente e o não cumprimento desta possa acarretar em desconto quando do repasse financeiro.
>
> Ademais, é importante ressaltar que atualmente, temos uma equipe reduzida de pessoas na Coordenação e as visitas técnicas são feitas em dupla; portanto, o número de funcionários guarda forte implicação com tal situação. Não obstante, tais membros possuem outras atividades correlatas na SETRE.
> [...] (Grifo do Autor).



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3NZU1NJM4
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

Ref.1718445-32
Ref.1688117-28



Recomenda-se que o Superintendente da SESOL tome providências no sentido de ampliar a quantidade de funcionários que fazem parte da comissão ou que os componentes da comissão se dediquem exclusivamente aos contratos de gestão, a fim de cumprir o quanto estabelecido na Cláusula Décima dos contratos.

**5.2.1.1.5 Não encaminhamento, pela Contratada, das cópias das Notas Fiscais/Faturas das aquisições e contratações efetivadas nas prestações de contas (Contratos nºs 161/2012, 162/2012 e 37/2014)**

O *caput* da Cláusula Terceira dos contratos nºs 161/2012 e 162/2012, alterada pelos respectivos Termos Aditivos, estabelece que "A CONTRATADA deverá apresentar para a CONTRATANTE, anexadas ao Relatório Trimestral de Prestação de Contas, cópias, em meio digital, das Notas Fiscais/Faturas das aquisições e contratações efetivadas, [...]".

A equipe de auditoria verificou que não foram anexadas as notas fiscais aos relatórios de prestação de contas dos contratos nºs 161/2012 e 162/2012, conforme detalhado a seguir.

Em relação ao contrato nº 161/2012, no primeiro trimestre, houve aquisições no total de R$5.613,40 (fl. 48 do 13º Relatório de Prestação de Contas) e foram realizados serviços de terceiros no montante de R$47.131,40 (fl. 49 do 13º Relatório de Prestação de Contas). No segundo trimestre, foram realizados serviços de terceiros no montante de R$53.510,55 (fl. 36 do 14º Relatório de Prestação de Contas), e no terceiro trimestre, foram realizados serviços de terceiros no montante de R$71.525,00 (fl. 31 do 15º Relatório de Prestação de Contas), sem terem sido anexadas as notas fiscais aos referidos relatórios de prestação de contas.

No que concerne ao contrato nº 162/2012, apenas na prestação de contas do terceiro trimestre de 2016 foram anexadas as notas fiscais de serviços de terceiros. No primeiro trimestre, foram realizados serviços de terceiros no montante de R$69.313,90 (fls. 52 e 53 do 13º Relatório de Prestação de Contas) e, no segundo trimestre, foram realizados serviços de terceiros no montante de R$65.199,39 (fls. 76 e 77 do 14º Relatório de Prestação de Contas), não constando as notas fiscais nos referidos relatórios de prestação de contas.

Situação análoga ocorreu no contrato nº 037/2014. No primeiro trimestre, foram realizados serviços de terceiros no montante de R$50.929,70 (fl. 65 do 5º Relatório de Prestação de Contas) e, no segundo trimestre, foram realizados serviços de terceiros no montante de R$39.696,08 (fl. 26 do 6º Relatório de Prestação de Contas), sem que estivessem anexadas as notas fiscais aos referidos relatórios de prestações de contas, prática que esta Auditoria entende como fundamental para o



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3NZU1NJM4
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

Ref.1718445-33

Ref.1688117-29



adequado exame da despesa, pois a ausência das notas fiscais impossibilita verificar se as despesas são fidedignas nos demonstrativos apresentados pela contratada.

Foram solicitados esclarecimentos à SETRE em 04/11/2016, acerca do não encaminhamento das notas fiscais pela OS Josué de Castro, dispondo a Secretaria de três dias úteis para apresentar a resposta. Foi solicitada a prorrogação do prazo de resposta, por meio dos Ofícios nºs 196/2016 e 198/2016, da Diretoria Geral da SETRE.

Em 21/11/2016, a Diretoria Geral encaminhou, por meio do Ofício nº 200/2016, os Ofícios OFF 080-2016, 081-2016, 082-2016 e CDs anexos elaborados pela OS Josué de Castro, pertinentes aos contratos nºs 161 e 162/2012 e nº 37/2014, respectivamente. Constam nos CDs as notas fiscais, havendo pendências relativas ao contrato nº 161/2012: não foram apresentadas as notas fiscais de aquisição relativas ao primeiro trimestre, e para o terceiro trimestre, só foi apresentada uma nota fiscal de locação veículos, no valor de R$8.250,00, e um recibo de uma bolsa-estágio, no valor de R$635,00, de um total de pagamentos de serviços de terceiros de R$71.525,00.

As notas fiscais devem ser anexadas aos Relatórios de Prestações de Contas, conforme estabelecido no *caput* da Cláusula Terceira e não encaminhadas apenas quando solicitadas pelo Tribunal de Contas ou pela Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação.

Recomenda-se que a Organização Social Josué de Castro adote o procedimento de anexar aos relatórios de prestação de contas todas as notas fiscais, sejam de aquisições, de serviços prestados, conforme exigido no *caput* da Cláusula Terceira alterada pelos Termos Aditivos e que o Superintendente da SESOL aplique as sanções cabíveis em decorrência da não apresentação de tais documentos. Recomenda-se, ainda, que ao elaborar o demonstrativo "Relação de Pagamentos de Serviços de Terceiros", a contratada preencha a coluna destinada ao número da nota fiscal.

**5.2.1.1.6 Não apresentação da documentação suporte de despesas no total de R$21.850,00 (Contrato nº 37/2014)**

Em relação ao contrato nº 37/2014, foram identificados dois lançamentos a débito nos valores de R$10.000,00 (cheque espécie) e R$11.850,00 (cheque compensado), no extrato bancário em 05 e 06/09/2016, respectivamente. No Diário de Entradas e Saídas, à fl. 28 do VII Relatório Trimestral de Prestação de Contas do período de 01/07 a 30/09/2016, consta a descrição para os dois lançamentos como "Outras despesas".



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3NZLI1NJM4
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

Ref.1718445-34

Ref.1688117-30



Não havendo documentos suporte anexados ao mencionado relatório de prestação de contas, esta Auditoria, em 04/11/2016, solicitou à SETRE esclarecimentos/documentos pelo não encaminhamento, pela contratada, dos comprovantes de despesa dos referidos valores, dispondo a Secretaria de três dias úteis para apresentar a resposta. Foi solicitada a prorrogação do prazo de resposta, por meio dos Ofícios nºs 196/2016 e 198/2016, da Diretoria Geral da SETRE.

Em 21/11/2016, a Diretoria Geral encaminhou, por meio do Ofício nº 200/2016, o Ofício OFF 082-2016 e CD anexo elaborados pela OS Josué de Castro, pertinentes ao contrato n° 37/2014. Não constam no Ofício e no CD nenhuma justificativa ou documentos comprobatórios dos lançamentos a débito de R$10.000,00 e R$11.850,00.

A ausência da documentação comprobatória da despesa impossibilitou esta Auditoria de verificar se tais despesas são fidedignas nos demonstrativos apresentados pela contratada, restando evidenciada uma grave irregularidade.

Recomenda-se que a Organização Social Josué de Castro atenda as solicitações do TCE, do contrário, sugere-se que a SETRE abata os valores sem comprovação da despesa dos próximos repasses à contratada. Recomenda-se, ainda, que ao elaborar o Diário de Entradas e Saídas, a contratada não apresente descrições genéricas para os lançamentos, usando históricos capazes de serem compreendidos, como requer a apresentação das informações contábeis.

**5.2.1.1.7 Não encaminhamento, pela Contratada, das faturas das contas de consumo e das guias de recolhimento do FGTS nas prestações de contas (Contrato nº 161/2012)**

O parágrafo sexto da Cláusula Oitava dos contratos estabelece:

> A CONTRATADA deverá anexar aos relatórios encaminhados à SETRE os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica, telefone, bem como os seguintes documentos: comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS e PIS) do mês anterior.

Verificou-se, do exame das prestações de contas do primeiro, segundo e terceiro trimestres de 2016, do contrato nº 161/2012, que só foram apresentados os comprovantes de pagamento das contas de consumo e do FGTS, não constando as faturas e as guias de recolhimento do FGTS. Por óbvio, os documentos que deram origem aos pagamentos devem também estar anexados, possibilitando que a Comissão de Avaliação dos Contratos e o Tribunal de Contas possam averiguar a adequação da despesa.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3NZU1NJM4
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

Ref.1718445-35

Ref.1688117-31



Foram solicitados esclarecimentos à SETRE em 04/11/2016, acerca do não encaminhamento das faturas das contas de consumo e das guias de recolhimento do FGTS pela OS Josué de Castro, dispondo a Secretaria de três dias úteis para apresentar a resposta. Foi solicitada a prorrogação do prazo de resposta, por meio dos Ofícios nºs 196/2016 e 198/2016, da Diretoria Geral da SETRE.

Em 21/11/2016, a Diretoria Geral encaminhou, por meio do Ofício nº 200/2016, o Ofício OFF 081-2016 e CD anexo elaborados pela OS Josué de Castro, pertinentes ao contrato n° 161/2012, mas não contemplam as fatu ras das contas de consumo de luz e de telefone, apenas foram apresentados os comprovantes de pagamento. Somente foram encaminhadas as faturas das contas de água, com seus respectivos comprovantes de pagamento. As Guias de FGTS também não foram encaminhadas, apenas os comprovantes de pagamento.

Dessa forma, a resposta da OS Josué de Castro atendeu parcialmente, ao questionamento da Auditoria.

Recomenda-se que a Organização Social Josué de Castro faça constar nos relatórios de prestação de contas do contrato nº 161/2012, junto aos comprovantes de pagamento, as respectivas faturas de contas de consumo e guias de recolhimento de FGTS.

## 6 ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIAS REALIZADAS

### 6.1 Acompanhamento das recomendações/determinações do TCE/BA

O Pleno deste Tribunal de Contas, por meio da Resolução nº 28/2016, assim decidiu sobre o procedimento instaurado mediante o processo nº TCE/000490/2010, para apreciação da legalidade do Contrato n° 02/2010 (Co ntrato de Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa), cujo objeto prevê o "serviço de operação do Estádio da Fonte Nova, precedido da realização das Obras de Reconstrução do Estádio":

> [...]
>
> 3) **por maioria de votos**, pela declaração da **ilegalidade do Contrato nº 02/2010**, tendo em vista as graves irregularidades existentes na sua formalização, bem como as constantes do Edital que o antecedeu: (1) precariedade na motivação administrativa quanto ao instituto adotado (PPP) (art. 3º, da Lei nº 9.290/2004 e art. 10 da Lei Federal nº 11.079/2004); (2) inobservância ao dispositivo legal de aprovação legislativa específica para a licitação (§ 3º do art. 10 da Lei Federal nº 11.079/2004); (3) precariedade da estimativa do custo global da obra (inciso XV, art. 18 da Lei nº 8.987/1995, e os arts. 11, inciso I, e 13, inciso III, da Lei nº 9.433/2005); (4) insuficiência de



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3NZU1NJM4
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

Ref.1718445-36
Ref.1686117-32



informações e de memória de cálculo para fundamentar os valores estimados para as despesas de operação e pré-operação da SPE; (5) sobrepreços nos custos estabelecidos na planilha financeira utilizada como referência para confecção do edital e que serviu de base para fixação dos parâmetros de avaliação e definição do valor da contratação; (6) definição de prazo de concessão superior ao razoável para sustentar financeiramente a contratação para realização da obra, pagamento dos financiamentos e despesas de operação, além do retorno e remuneração do capital do investidor.

[...]

5) **por maioria de votos, determinar** que o Governo do Estado e a FNP, no prazo de **120 (cento e vinte)** dias a contar da publicação desta decisão, apresentem conjuntamente, a este Tribunal, estudo visando à reavaliação e readequação econômico-financeira da concessão, com nova definição da Matriz de Risco do contrato, principalmente sobre os seguintes pontos glosados pela auditoria: contraprestação pública (reconstrução e administração – manutenção), receita bruta anual, remuneração mensal, contraprestação anual, risco de demanda, prazo de concessão, direito de remuneração, taxa interna de retorno e taxa de acionista;

[...]

10) **à unanimidade**, pela **determinação** à Coordenadoria de Controle Externo (CCE) competente deste Tribunal, para que inclua, anualmente, na sua programação de auditoria, a fiscalização da execução do presente contrato, bem como a verificação do atendimento, por parte do Estado, às determinações e recomendações deste Tribunal.
[...] (Grifos no original).

Em cumprimento ao item 10 da citada Resolução, a Auditoria realizou o acompanhamento do Contrato nº 02/2010, cujos achados encontram-se abordados no item 5 deste relatório.

Cabe destacar que não foi possível verificar o atendimento, por parte do Estado, às determinações e recomendações deste Tribunal, em razão de terem sido oferecidos embargos de declaração ao processo nº TCE/000490/2010.

## 7 CONCLUSÃO

Concluída a auditoria de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da administração direta da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE), relativa ao período de 01/01 a 31/07/2016, a Auditoria sugere recomendar à Gestora da Diretoria Geral (DG), Sra. Nair Porto Prazeres e ao Superintendente da SESOL, Sr. Milton Barbosa de Almeida Filho, a adoção de providências necessárias à correção das falhas verificadas e prevenção da ocorrência de outras semelhantes.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3NZU1NJM4
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

TCE

5ª Coordenadoria de Controle Externo
Gerência 5C

A seguir encontram-se listadas as falhas encontradas durante os trabalhos:

**Unidade: Diretoria Geral**
**Gestor: Nair Porto Prazeres** **Período: 01/01 a 31/07/2016**

| Achado | Item do Relatório |
|---|---|
| Inadequação no planejamento do orçamento de 2016 para despesas de caráter continuado derivadas do Contrato nº 02/2010 | 5.1.1 |
| Fragilidade no cálculo dos Indicadores de Desempenho, base para apuração da parcela variável da contraprestação pública do Contrato nº 02/2010 | 5.1.2 |
| Ausência de fiscalização dos aspectos econômico-financeiros do Contrato nº 02/2010 (Parceria Público-Privada da Arena Fonte Nova) | 5.1.3 |

**Unidade: Superintendência de Economia Solidária e Cooperativismo (SESOL)**
**Gestor: Milton Barbosa de Almeida Filho** **Período: 01/01 a 31/07/2016**

| Achado | Item do Relatório |
|---|---|
| Descumprimento de Cláusulas Contratuais | 5.2.1.1 |
| Atraso no repasse dos recursos pela SETRE à Contratada (Contratos nºs 161/2012, 162/2012 e 37/2014) | 5.2.1.1.1 |
| Transferências financeiras indevidas entre contas-correntes de diferentes contratos (Contratos nºs 161/2012, 162/2012 e 37/2014) | 5.2.1.1.2 |
| Atraso no encaminhamento das prestações de contas pela Contratada à SETRE (Contratos nºs 161/2012, 162/2012 e 37/2014) | 5.2.1.1.3 |
| Atraso no encaminhamento dos relatórios técnicos trimestrais pela SESOL aos órgãos previstos nos Contratos (Contratos nºs 161/2012, 162/2012 e 37/2014) | 5.2.1.1.4 |
| Não encaminhamento, pela Contratada, das cópias das Notas Fiscais/Faturas das aquisições e contratações efetivadas nas prestações de contas (Contratos nºs 161/2012, 162/2012 e 37/2014) | 5.2.1.1.5 |
| Não apresentação da documentação suporte de despesas no total de R$21.850,00 (Contrato nº 37/2014) | 5.2.1.1.6 |
| Não encaminhamento, pela Contratada, das faturas das contas de consumo e das guias de recolhimento do FGTS nas prestações de contas (Contrato nº 161/2012) | 5.2.1.1.7 |

Salvador, 30 de novembro de 2016.

Gonçalo de Amarante Santos Queiroz
**Coordenador de Controle Externo**

Maria Tereza Alencar de Amorim
**Gerente de Auditoria**

Iara Araújo Mota
**Líder de Auditoria**

Martha Mizrach
**Líder de Auditoria**

Míriam Lins de Macedo
**Auditor Estadual de Controle Externo**



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3NZU1NJM4
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

**Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Goncalo de Amarante Santos Queiroz
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 01/12/2016

Maria Tereza Alencar de Amorim
Gerente de Auditoria - Assinado em 01/12/2016

Iara Araujo Mota
Líder de Auditoria - Assinado em 01/12/2016

Miriam Lins de Macedo
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 01/12/2016

Martha Mizrach
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 01/12/2016

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3NZU1NJM4

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

| PROINFO | RESUMO PROTOCOLO - TCE/008587/2016 | TCE PÚBLICO |
|---|---|---|

**Protocolo:** (Eletrônico)
# TCE/008587/2016

**Tipo:**
## Processo

**Natureza:**
001.002 - AUDITORIA

**Situação:**
EM ANDAMENTO - NOTIFICADO

**Informações Complementares:**

**Protocolado:** 01/12/16 10:

**Volumes:** 1

**Localização:**
GECON - Aguardando Prazo de Notificação 06 (desde 07/12/2016)

**Responsável:**

**Julgamento/Deliberação:**

**Relatoria**

**Relator:**
Carolina Matos Alves Costa

**Revisor:**

**Outros Anexos:**

**Outras Informações**

| Informação | Valor |
|---|---|
| CCE | (5a CCE) 5a. Coordenadoria de Controle Externo |
| EXERCICIO | 2016 |
| NUMERO_ORDEM_SERVICO | 0085_2016 |
| NUMERO_ORIGEM | |
| PROGRAMA | |

**Envolvidos**

| Nome | Tipo |
|---|---|
| SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE | Órgão de Origem |
| DIRETORIA GERAL DA SETRE | Unidade de Origem |
| NAIR PORTO PRAZERES | Gestor |
| MILTON BARBOSA DE ALMEIDA FILHO | Gestor |



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2

## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gabriel Peregrino Martins
Servidor da GEPRO - Assinado em 16/01/2017

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NZQ2NDY2